

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **REQUERENTE:** Eliana Maria Nunes - Secretária Municipal de Saúde

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para a prestação de serviços médicos na forma de plantões no Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro.

2.2. O serviço previsto deverá ser prestado conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 (DOZE) HORAS, PARA ATENDIMENTO MÉDICO GERAL, EM DIAS ÚTEIS .	PLANTÃO	1.300	R\$ 1.250,00	R\$ 1.625.000,00
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 (DOZE) HORAS, PARA ATENDIMENTO MÉDICO GERAL, AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS	PLANTÃO	600	R\$ 1.350,00	R\$ 810.000,00
VALOR TOTAL=					R\$ 2.435.000,00

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

3.1. O preço total estimado pela administração para contratação do objeto é de **R\$ 2.435.000,00 (dois milhões quatrocentos e trinta e cinco mil reais)** conforme os valores constantes no quadro acima.

4. DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O **prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, admita sua prorrogação, desde que demonstradas a manutenção da necessidade administrativa e a vantajosidade da continuidade da contratação, observadas os requisitos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prestador credenciado deverá iniciar imediatamente após a assinatura do pacto contratual a prestação dos serviços estipulados no objeto contratual, assim que solicitado.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, na forma de plantões, destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro, no Município de Bom Jardim de Minas/MG.

A contratação mostra-se necessária em razão da natureza essencial, contínua e indispensável dos serviços de saúde, especialmente aqueles relacionados ao atendimento hospitalar e à assistência médica em regime de plantão. O funcionamento adequado da unidade hospitalar depende da disponibilidade permanente de profissionais médicos para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive em períodos noturnos, finais de semana, feriados e demais horários necessários ao regular funcionamento do serviço.

A demanda por atendimento médico apresenta caráter variável e imprevisível, podendo sofrer oscilações de acordo com o número de pacientes atendidos, situações de urgência e emergência, afastamentos, férias, licenças e demais circunstâncias que possam comprometer a escala médica da unidade. Dessa forma, a Administração necessita dispor de mecanismo que possibilite assegurar, de maneira célere e eficiente, a composição das escalas e a continuidade da assistência médica.

Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como solução adequada para a Administração, por possibilitar o cadastramento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, observados os requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais exigências pertinentes, permitindo a formação de uma rede de prestadores aptos a atender às necessidades do Hospital Municipal, conforme a demanda existente.

A adoção do credenciamento também contribui para ampliar a disponibilidade de profissionais e reduzir o risco de descontinuidade dos serviços, proporcionando maior flexibilidade à Administração na composição das escalas médicas, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e interesse público.

6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa da contratação foi realizada com base no valor fixado pelo Conselho Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 (DOZE) HORAS, PARA ATENDIMENTO MÉDICO GERAL, EM DIAS ÚTEIS .	PLANTÃO	1.300	R\$ 1.250,00	R\$ 1.625.000,00
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 (DOZE) HORAS, PARA ATENDIMENTO MÉDICO GERAL, AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS	PLANTÃO	600	R\$ 1.350,00	R\$ 810.000,00
VALOR TOTAL=					R\$ 2.435.000,00

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de 2026, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade deste Município.

8. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1 A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, considerando que esse planejamento ainda não foi implantado no Município.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

9.2. O prestador credenciado do certame deverá disponibilizar os serviços da melhor forma a atender às necessidades do Município;

9.3. O prestador credenciado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Realizado o credenciamento, a CONTRATADA deverá, sempre que um médico não informado inicialmente for realizar plantões, apresentar, antes da realização do plantão, a seguinte documentação referente ao profissional:

- Comprovante de inscrição do médico junto ao CRM/MG;
- Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, devidamente reconhecido pelo MEC.
- O médico deverá comprovar experiência profissional mínima de 01 (um) ano de atuação em serviços de urgência e emergência, em ambiente hospitalar, pronto-socorro, pronto atendimento, UPA ou serviço de natureza compatível com o objeto deste Credenciamento.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

10.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a prestação dos serviços será fiscalizada pelo Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.

10.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em

parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

11.3. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;

11.4. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

11.5. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

11.6. Compete ainda ao Município:

a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

c) Notificar a(s) licitante(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

f) Todas as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, que fará parte integrante do Contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços solicitados conforme Ordem de Serviço, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;

- 12.2. Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 12.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Licitação;
- 12.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 12.5. Considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato; Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se
- 12.6. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do prestador credenciado.
- 12.7. Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas pelo Município.
- 12.8. Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo;
- 12.9. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.
- 12.10. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;
- 12.11. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.
- 12.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.
- 12.12.1. Responsabilizar-se por todos os atos, acontecimentos e acidentes com seus funcionários no período da prestação de serviço, excluindo o Contratante de qualquer responsabilidade cível, criminal e de qualquer espécie.
- 12.13. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à realização do plantão, a documentação do profissional que não tenha sido informado inicialmente, conforme previsto na cláusula 9.5 deste Termo.

12.14. O CONTRATADO responde, por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO ou mediante cheque nominal na tesouraria da Prefeitura, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

16.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

16.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, conforme Contrato e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente.

19.2. Os serviços serão considerados executados mediante comprovação da realização do plantão, conforme escala previamente autorizada, registro de presença e ateste do responsável pela fiscalização contratual.

19.3 Os serviços deverão ser executados a partir da do Contrato até findar a vigência deste.

20. DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO

20.1. Os serviços serão considerados executados mediante comprovação da realização do plantão, conforme escala previamente autorizada, registro de presença e ateste do responsável pela fiscalização contratual.

20.2. A liquidação da despesa dependerá da comprovação da efetiva execução dos plantões e da conferência da documentação exigida pela Administração.

21. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

21.1 A contratada obriga-se a executar os serviços licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão

das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e Contrato.

22. DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal e da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública, o credenciado/contratado que descumprir as obrigações assumidas na execução dos serviços de plantões médicos estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes para a Administração Pública.

22.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para fins deste credenciamento:

22.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, inclusive pela não realização injustificada de plantão previamente aceito e confirmado;

22.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público de saúde ou ao interesse coletivo, especialmente quando a ausência ou interrupção do plantão comprometer a continuidade do atendimento hospitalar;

22.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato, inclusive pela recusa injustificada e reiterada em cumprir os plantões assumidos;

22.2.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado, inclusive mediante atraso injustificado para assumir o plantão, quando tal conduta comprometer ou puder comprometer a continuidade do atendimento aos pacientes;

22.2.5. Apresentar documentação falsa ou declaração falsa exigida para o credenciamento ou durante a execução do contrato;

22.2.6. Apresentar profissional sem a qualificação, registro profissional ou demais requisitos exigidos para a prestação dos serviços, quando a substituição não tiver sido previamente autorizada pela Administração;

22.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

22.2.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;

22.2.9. Praticar qualquer das demais condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Para fins de execução específica dos plantões hospitalares, caracterizam, ainda, descumprimento das obrigações contratuais:

- a)** falta injustificada a plantão previamente aceito e confirmado pelo profissional;
- b)** abandono injustificado do plantão antes do término da carga horária estabelecida, sem que tenha ocorrido a devida substituição ou autorização da Administração;
- c)** atraso injustificado para o início do plantão, especialmente quando comprometer a continuidade ou regularidade do atendimento hospitalar;
- d)** descumprimento reiterado das escalas de plantão previamente aceitas;
- e)** recusa injustificada em cumprir plantão previamente confirmado;
- f)** apresentação ou indicação de profissional que não possua a qualificação técnica, registro no respectivo Conselho Profissional ou demais requisitos exigidos para a execução do serviço;
- g)** prestação dos serviços em desconformidade com as condições estabelecidas no edital, no termo de referência, no contrato, na escala de plantões ou nas determinações regulares da fiscalização;
- h)** deixar de comunicar tempestivamente à Administração fato superveniente que impossibilite o cumprimento de plantão previamente aceito, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;
- i)** descumprir as normas e protocolos institucionais aplicáveis à prestação dos serviços, desde que previamente informados e compatíveis com o objeto contratado;
- j)** deixar de registrar ou fornecer as informações e documentos necessários à comprovação da efetiva realização do plantão, quando exigidos pela fiscalização.

22.4. O profissional ou empresa credenciada que faltar injustificadamente a plantão previamente aceito ficará sujeito à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do plantão não realizado, sem prejuízo da possibilidade de não pagamento do serviço não prestado e das demais sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

22.5. O abandono injustificado de plantão, assim considerado o afastamento do profissional antes do término do período contratado, sem autorização da Administração e sem substituição devidamente autorizada, sujeitará o contratado à multa de até 10% (dez por cento) do valor do plantão, sem prejuízo da responsabilização pela eventual necessidade de contratação emergencial de substituto e pelos danos comprovadamente causados à Administração.

22.6. O atraso injustificado no início do plantão sujeitará o contratado à multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do plantão

afetado, sem prejuízo de outras sanções quando o atraso comprometer a continuidade do atendimento ou caracterizar infração de maior gravidade.

22.7. O descumprimento reiterado das escalas de plantão, especialmente a ocorrência de faltas, recusas ou atrasos injustificados de forma repetida, poderá caracterizar inexecução parcial ou grave descumprimento contratual, sujeitando o responsável, conforme a gravidade do caso, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

22.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a proporcionalidade entre a infração cometida e a penalidade aplicada.

22.9. A aplicação das multas não impede a Administração de aplicar, cumulativamente, as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

22.10. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, exclusivamente nos casos de inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, na forma prevista neste instrumento e no contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.11. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

22.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

22.13. A aplicação da multa observará o disposto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurada ao interessado a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.14. A multa e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança judicial quando necessária.

22.15. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

22.16. A ocorrência de falta injustificada a plantão previamente aceito, abandono de plantão, atraso que comprometa a continuidade do atendimento ou descumprimento reiterado das escalas poderá, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso concreto, ensejar a **extinção do vínculo contratual**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

22.17. O credenciado que, por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, ficar impossibilitado de comparecer a plantão previamente aceito deverá comunicar o fato à Administração imediatamente, tão logo tenha conhecimento do impedimento, possibilitando a adoção das providências necessárias para garantir a continuidade do atendimento.

22.18. A comunicação de impossibilidade de comparecimento não afastará automaticamente a responsabilidade do contratado, devendo a Administração avaliar, no caso concreto, a existência de justificativa suficiente e devidamente comprovada.

22.19. A aplicação de qualquer penalidade será precedida da apuração dos fatos e da observância do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

22.20. O disposto nesta cláusula aplica-se aos profissionais médicos e, quando cabível, às pessoas jurídicas credenciadas responsáveis pela prestação dos plantões, observadas as obrigações assumidas no respectivo instrumento de credenciamento e contrato.

22.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.7.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.7.1.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.7.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.7.1.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.7.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do prestador credenciado deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

22.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

25.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o

índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

26. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Nas alterações unilaterais a que se refere ao art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27. EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

27.2. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III-determinada por decisão arbitral.

27.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

27.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

27.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

27.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

27.5.3. Indenizações e multas.

28. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

28.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Bom Jardim de Minas/MG, 01 de setembro de 2026.

Eliana Maria Nunes
Matrícula 3082
Secretária Municipal de Saúde